

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800764

Unidade Auditada: Secretaria de Infraestrutura Hídrica

Ministério Supervisor: Ministério da Integração Nacional

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Ministro Antônio de Pádua de Deus Andrade

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017 da Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos resultados quantitativos da Gestão, destaca-se a disponibilização de quase R\$ 2,0 bilhões pelo Ministério da Integração Nacional para a execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) - implementado pelo Departamento de Projetos Estratégicos – e as obras do Cinturão das Águas do Ceará, do Canal da Vertente Litorânea no estado da Paraíba, do Canal do Sertão Alagoano e do Sistema Adutor do Agreste no estado de Pernambuco - supervisionadas pelo Departamento de Obras Hídricas

3. As principais constatações identificadas neste trabalho, que resultaram na certificação dos gestores, dizem respeito à falta de providências para sanar os apontamentos dos órgãos de controle e à deficiência dos controles internos da unidade.

4. A principal causa dos achados de auditoria alegada pela Unidade Prestadora de Contas - UPC diz respeito à não priorização na conclusão de procedimentos para efetivação de sanções e glosas/ressarcimentos ao erário decorrentes de contratos interrompidos do PISF, cita como exemplo a decisão de não priorizar o atendimento às recomendações e orientações dos órgãos de controle referente à Meta 1N devido sobrecarga de trabalho atribuída ao Departamento de Projetos Estratégicos. Desta forma, as recomendações desta auditoria foram no sentido de que a unidade conclua as análises necessárias à conclusão do encontro de contas por parte de Comissão Especial instituída por meio da Portaria MI nº 206, de 30/03/2017, assim como realize tratativas junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de modo a viabilizar a adoção da Portaria MP nº 193, de 03/07/2018.

5. Quanto às recomendações pendentes do Plano de Providências Permanente, merecem destaque as que solicitam providências adotadas para sanear eventuais danos ao erário nos termos dos Relatórios de Auditoria nº(s): 201204564, 201408352, 201700224 e 201602298 (Obras do PISF); 201305582 (Convênios nº 555831 e 639268, firmados para execução de obras de canalização, drenagem e urbanização do córrego Cascavel em Goiânia/GO); e Nota Técnica nº 1368/DIINT/DI/SFC/CGU-PR 2012 / PROTSETDI (Convênios nº 70125, 703194, 700633 e 654409, firmados para a execução de obras de macrodrenagem em Salvador/BA).

6. Da avaliação objetiva dos controles internos administrativos da unidade, em específico os adotados na gestão de transferências e de compras e contratações, o resultado da avaliação da maturidade da SIH, considerando os aspectos previstos nos Acórdãos TCU Plenário nº 2.467/13, 568/14 e 476/15, indicaram percentuais de atingimento de 64% e 69%, respectivamente, situações essas classificadas como um nível de maturidade “INTERMEDIÁRIO”.

7. No exercício de 2017, merece destaque como prática administrativa observada que se alinha aos temas examinados na auditoria de contas a reestruturação da SIH para cumprir satisfatoriamente as responsabilidades pela gestão e operação do PISF. A partir da criação da Coordenação-Geral de Gestão de Arranjos Institucionais de Obras Hídricas – CGAOH, atividades anteriormente concentradas no Secretário de Infraestrutura Hídrica puderam ser delegadas, possibilitando avanços nas tratativas para a definição do Modelo de Gestão do Projeto.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 30 de julho de 2017.

MARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Diretor-Substituto de Auditoria de Políticas Infraestrutura